

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para tornar obrigatória e instalação de grades ou portas de segurança nas aberturas de acesso ao interior dos estabelecimentos financeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para tornar obrigatória e instalação de grades ou portas de segurança nas aberturas de acesso ao interior dos estabelecimentos financeiros.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 2º-B à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983:

“Art. 2º-B. É obrigatória a instalação de grades ou de portas de segurança nas aberturas de acesso ao interior dos estabelecimentos financeiros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aumentar a segurança nos estabelecimentos financeiros vem promovendo a instalação de uma série de equipamentos de segurança, principalmente eletrônicos, para o controle da entrada das pessoas em suas dependências. Esse tipo de providência é muito bem-vinda, pois aumenta a confiança e a sensação de tranquilidade dos clientes enquanto são atendidos.

Entretanto, essas medidas não surtem os efeitos desejados

quando o expediente bancário é encerrado e as portas, normalmente de vidro, são fechadas. Nesse contexto e adicionalmente ao que já está previsto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, propomos que grades de proteção ou que portas de segurança sejam obrigatoriamente instaladas nos acessos às instituições financeiras de forma que haja mais uma camada de isolamento físico entre o exterior e o interior desses estabelecimentos.

Tal medida vem ao encontro da necessidade de aumentar a segurança física dos locais e oferecer mais uma barreira à atuação dos criminosos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA